Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1217/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5229/2016
PROTOCOLO	: 1656129
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICONADO	: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO
CARGO	: DIRETOR- PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2015
CONTRATADO	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTE ATO CONVOCATÓRIO, COM OBJETIVO DE ATENDER A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS.
VALOR INICIAL	: R$ 123.480,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da celebração dos Termos Aditivos n. 1/2016 e n. 2/2017 ao **Contrato Administrativo n. 9/2015**, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, tendo como objeto contratação de empresa agente de integração de estagiários, com o objetivo de atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Quanto ao procedimento licitatório na (modalidade Pregão Eletrônico n. 5/2015), e da celebração do Contrato Administrativo n. 9/2015, estes já foram, julgados regulares pelos termos do **Acordão n.** 1695/2016 (pç. 26, fls.176-178).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 22952/2018** (pç. 37, fls. 367-370), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da formalização dos **Termos Aditivos nº 1 e 2 ao Contrato Administrativo nº 9/2015**, celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (JUCEMS) (CNPJ Nº 03.979.614/0001-55) e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (CNPJ Nº 61.600.839/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 21539/2018** (pç. 38, fl. 371), opinando nos seguintes termos:

> I- legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, § 4º II e III da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
>
> II- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DOS TERMOS ADITIVOS

O Termo Aditivo n. 1/2016, teve por objeto: prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/11/2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo do artigo 57 da Lei n. 8.666/93 conforme previsto em sua clausula segunda (pç. 29, fls. 188-189).

O Termo Aditivo n. 2/2017, teve por objeto: prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/11/2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo do artigo 57 da Lei n. 8.666/93 conforme previsto em sua clausula segunda (pç. 35, fls. 363-364).

Extrai-se dos documentos dos autos a regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e 2 ao Contrato Administrativo n. 9/2015, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da celebração dos Termos Aditivos n. 1/2016 e n. 2/2017 ao **Contrato Administrativo n. 9/2015**, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl